SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3230805 - SP (2026/0142536-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ARGEMIRO HONORIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
		RENATA BASILE NETTO - SP246793
		FRANCISCO ASSIS FIEL CRISPIM JUNIOR - SP431212
AGRAVADO	:	ALBERTO BORGES MORAES
AGRAVADO	:	TANIA SANTOS ROSA BORGES MORAES
ADVOGADO	:	WALDIR RAMOS DA SILVA - SP137904

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR "PRINTS" E IMAGENS EXTRAÍDAS DA INTERNET. INIDONEIDADE PROBATÓRIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Caso em exame

1. *O agravo interno*. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de recurso especial por intempestividade.

2. *Fato relevante*. Intimação do decisum recorrido em 21/07/2025 e protocolo do recurso especial em 12/08/2025, fora do prazo recursal, ainda que computado em dias úteis (CPC, art. 219, caput). A Secretaria Judiciária intimou a parte para comprovar a tempestividade; os documentos apresentados consistiram em prints e imagens extraídas de sites da internet, tidos por inaptos à comprovação.

3. *Decisão anterior*. Decisão agravada que manteve o não conhecimento do apelo extremo por intempestividade.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível superar a intempestividade do recurso especial mediante a apresentação de prints de tela e imagens extraídas da internet para comprovar a tempestividade.

5. A questão em discussão consiste em saber se o alegado erro na contagem do início do prazo recursal autoriza o reconhecimento da tempestividade na ausência de documento oficial idôneo.

Documento eletrônico VDA60706567 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: 2ce38e34-6b53-42c5-8947-77229f92d714

III. Razões de decidir

6. O protocolo do recurso especial ocorreu após o prazo, computado em dias úteis, nos termos do art. 219, caput, do CPC, o que caracteriza a intempestividade.

7. A comprovação da tempestividade recursal exige documentos oficiais idôneos; prints de tela e imagens extraídas de páginas eletrônicas são inaptos, prevalecendo a certidão constante dos autos.

8. Inexistindo, no prazo concedido, a juntada de documento comprobatório idôneo, não é possível superar a intempestividade do apelo nobre.

9. Mantém-se a decisão agravada, por ausência de elementos aptos a infirmá-la.

IV. Dispositivo

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60706567 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: 2ce38e34-6b53-42c5-8947-77229f92d714

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3230805 - SP (2026/0142536-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ARGEMIRO HONORIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
		RENATA BASILE NETTO - SP246793
		FRANCISCO ASSIS FIEL CRISPIM JUNIOR - SP431212
AGRAVADO	:	ALBERTO BORGES MORAES
AGRAVADO	:	TANIA SANTOS ROSA BORGES MORAES
ADVOGADO	:	WALDIR RAMOS DA SILVA - SP137904

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR "PRINTS" E IMAGENS EXTRAÍDAS DA INTERNET. INIDONEIDADE PROBATÓRIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Caso em exame

1. *O agravo interno*. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de recurso especial por intempestividade.

2. *Fato relevante*. Intimação do decisum recorrido em 21/07/2025 e protocolo do recurso especial em 12/08/2025, fora do prazo recursal, ainda que computado em dias úteis (CPC, art. 219, caput). A Secretaria Judiciária intimou a parte para comprovar a tempestividade; os documentos apresentados consistiram em prints e imagens extraídas de sites da internet, tidos por inaptos à comprovação.

3. *Decisão anterior*. Decisão agravada que manteve o não conhecimento do apelo extremo por intempestividade.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível superar a intempestividade do recurso especial mediante a apresentação de prints de tela e imagens extraídas da internet para comprovar a tempestividade.

5. A questão em discussão consiste em saber se o alegado erro na contagem do início do prazo recursal autoriza o reconhecimento da tempestividade na ausência de documento oficial idôneo.

Documento eletrônico VDA60053122 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:20
Código de Controle do Documento: 889f91c7-c79d-4652-8b6b-c177d24270b8

III. Razões de decidir

6. O protocolo do recurso especial ocorreu após o prazo, computado em dias úteis, nos termos do art. 219, caput, do CPC, o que caracteriza a intempestividade.

7. A comprovação da tempestividade recursal exige documentos oficiais idôneos; prints de tela e imagens extraídas de páginas eletrônicas são inaptos, prevalecendo a certidão constante dos autos.

8. Inexistindo, no prazo concedido, a juntada de documento comprobatório idôneo, não é possível superar a intempestividade do apelo nobre.

9. Mantém-se a decisão agravada, por ausência de elementos aptos a infirmá-la.

IV. Dispositivo

10. Resultado do Julgamento: Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **ARGEMIRO HONORIO DA SILVA JUNIOR,** contra decisão monocrática de lavra da Presidência do STJ (fls. 579 - 580, e-STJ), que não conheceu do recurso do insurgente, em razão da intempestividade do apelo extremo.

Em suas razões de agravo interno (fls. 584 - 587, e-STJ), o agravante sustenta que o recurso deve ser considerado tempestivo, pois houve um erro na contagem do início do prazo recursal.

Impugnação (fls. 594 - 597, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos suscitados pelo agravante são incapazes de infirmar a decisão guerreada.

1. A partir da análise dos autos, constata-se que o agravante foi intimado do *decisum* recorrido em 21/07/2025, tendo o recurso especial sido protocolizado apenas em 12/08/2025, ou seja, fora do prazo recursal, mesmo quando computado em dias úteis, nos termos do art. 219, caput, do CPC.

No caso concreto, a Secretaria Judiciária intimou a parte para que comprovasse a tempestividade do recurso especial (fl. 551, e-STJ). Todavia, o documento trazido (fls. 555 - 576, e-STJ) não é apto à referida comprovação, já que consubstanciado em *prints* e imagens extraídos de sites da internet.

Nos termos da jurisprudência desta, a juntada de *prints* de tela, imagens de páginas eletrônicas, menções genéricas em petição ou calendários, não se prestam à comprovação da tempestividade recursal, prevalecendo a certidão constante dos autos.

A propósito:

Documento eletrônico VDA60053122 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:20
Código de Controle do Documento: 889f91c7-c79d-4652-8b6b-c177d24270b8

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. "PRINT" DE TELA. INIDONEIDADE PROBATÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ MANTIDA.

1. O prazo para interposição de recurso especial é de 15 dias úteis (CPC, arts. 1 .003, § 5º; 1.029; 994; e 219, caput), e, à luz das datas de intimação e protocolo, o recurso é manifestamente intempestivo.

2. A comprovação de suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo processual exige documentos oficiais idôneos, não se prestando "telas" ou imagens extraídas da internet, tampouco notícias de portais, para tal finalidade.

3. Intimada a demonstrar a ocorrência de causa de suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo, a agravante não atendeu adequadamente à determinação, inexistindo nos autos prova oficial apta a afastar a intempestividade.

4. A comprovação da tempestividade deve ser realizada por meio de documentos idôneos e aptos, não se prestando para esse fim meras telas ou imagens (prints) extraídas da internet e inseridas na petição.

Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 3.208.194/DF, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

Na hipótese dos autos, portanto, como não houve a juntada de documento comprobatório durante o prazo concedido à parte para tanto, **não é possível superar a intempestividade** do apelo nobre.

Desse modo, de rigor a manutenção da decisão agravada.

2. Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60053122 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:20
Código de Controle do Documento: 889f91c7-c79d-4652-8b6b-c177d24270b8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.230.805 / SP

Número Registro: 2026/0142536-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10613875320248260100 10900276620248260100 20250000704002

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ARGEMIRO HONORIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS	: CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
	RENATA BASILE NETTO - SP246793
	FRANCISCO ASSIS FIEL CRISPIM JUNIOR - SP431212
	JAIARA MENDONÇA DE CARVALHO - SP514493
AGRAVADO	: ALBERTO BORGES MORAES
AGRAVADO	: TANIA SANTOS ROSA BORGES MORAES
ADVOGADO	: WALDIR RAMOS DA SILVA - SP137904

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ARGEMIRO HONORIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS	: CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS - SP089067
	RENATA BASILE NETTO - SP246793
	FRANCISCO ASSIS FIEL CRISPIM JUNIOR - SP431212
AGRAVADO	: ALBERTO BORGES MORAES
AGRAVADO	: TANIA SANTOS ROSA BORGES MORAES
ADVOGADO	: WALDIR RAMOS DA SILVA - SP137904

Documento eletrônico VDA60662010 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:53
Código de Controle do Documento: 3efaf486-7d03-43bd-831a-e83fccc2aa0d

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60662010 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:53
Código de Controle do Documento: 3efaf486-7d03-43bd-831a-e83fccc2aa0d